

**PORTARIA CONJUNTA nº 038/2019**

A Prefeita do Município de Cumaru no uso de suas atribuições legais que lhe confere o **Art. 52 da Lei Orgânica Municipal**, conjuntamente com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação em Harmonia com a **LEI Nº692/2011**, que estabeleceu o Plano Municipal de Cargos e Carreiras do Magistério, de acordo com suas definições nas políticas e implementações ao ensino consoante as diretrizes Educacionais do Município e **CONSIDERANDO:**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na qual a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

O Acompanhamento Pedagógico da Rede Municipal de Ensino que estabelece Diretrizes operacionais, que são elaborados através dos seus Coordenadores para a organização e funcionamento das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;

O Dever dos Coordenadores Pedagógico da Rede Municipal, são imputados com a finalidade de fomentar à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, visando a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

O nosso corpo técnico Pedagógico, vem desenvolvendo ações que estão buscando reconhecimento e o respeito dos cidadãos como sujeitos de direito visando o desenvolvimento de sua autonomia, bem como a capacidade de focar na concretização dos objetivos e vem garantindo os resultados desejados sejam alcançados, cumprindo os prazos estabelecidos;

A evidencia clara da pontualidade, assiduidade e capacidade de respeitar e cumprir compromissos a jornada de trabalho estabelecida, em relação ao horário e frequência, somando-se a ideias inovadoras que estão influenciando as ações, a fim de obter soluções e alternativas diferenciadas que absorvem a visão sistêmica na compressão organizacional de acordo com a análise global das atividades e da interação intrínseca entre elas, alinhando suas com os demais processos da organização das Políticas Educacionais;

O Princípio da Meritocracia, para tornarmos aptos, a desenvoltura dos Coordenadores Pedagógicos do Município, pois a única característica que você necessita ter é o supracitado mérito, com base nos valores e na visão determinados por cada Servidor Público, bem como no que é considerado de suma importância para o crescimento do ensino da Rede Municipal. Portanto, o mérito se apresenta como ato intrínseco e se faz importante por ser o bom método para identificar onde estão os bons funcionários e recompensá-los pelo trabalho bem feito;

Que além disso, é uma maneira de saber onde estão os “motores” daqueles que exercem o serviço público, com ideias e posturas inovadoras que irão levá-la ao sucesso de nosso Ensino Fundamental.

**RESOLVE:**

**Art.01- Conceder Bonificação a título de meritocracia (desempenho), aos coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de ensino no valor de R\$ 100,00(Cem Reais).**

**Art.02 - A concessão deste valor, não incidirá em hipótese alguma, no computo da incorporação dos vencimentos salariais, tão pouco previdenciários e ou indenizatórios.**

**Art.03- Revogadas as disposições em contrário, está terá sua vigência limite, que não ultrapassará a data de 31 de dezembro do exercício fiscal corrente.**

**Art.04- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Cumaru/PE, 01 Julho de 2019.**

  
MARIANA MENDES DE MEDEIROS  
PREFEITA MUNICIPAL

**MARIA ZENEIDE DE MEDEIROS DA COSTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**